



LEI Nº 4.489, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, os serviços de remoção, guarda, depósito e leilão dos veículos automotores sucatas e similares retirados de circulação por infringência à legislação de trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Luziânia, na forma da legislação vigente, autorizado a conceder, mediante licitação, os serviços de remoção, guarda, depósito e leilão dos veículos automotores sucatas e similares, retirados de circulação por infringência à legislação de trânsito e de outros órgãos municipais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de que trata o **caput** deste artigo será realizada por período de até 20 (vinte) anos por pessoa jurídica de direito privado, através de procedimento licitatório.

Art. 2º O serviço de que trata esta Lei consiste em disponibilização de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e leilão dos veículos, cujos valores serão fixados em Edital de Licitação.

Art. 3º Compete ao Órgão/Entidade Executivo Municipal de Trânsito disciplinar a forma e as regras de concessão para a implantação do Pátio de Recolhimento, bem como realizar o processo regular de licitação através da Comissão Permanente de Licitação do Município.

Art. 4º Compete ainda ao Órgão/Entidade Executivo Municipal de Trânsito estabelecer as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, deveres e direitos dos contratantes, além da adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de remoção, guarda, depósito e leilão de veículos, estabelecendo critérios de acordo com as necessidades, exigências técnicas e operacionais que farão parte do procedimento licitatório.



Art. 5º Caberá ao Órgão/Entidade Executivo Municipal de Trânsito fiscalizar o serviço de acordo com o Edital e a legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções do CONTRAN.

Art. 6º O Órgão/Entidade Executivo Municipal de Trânsito poderá autorizar pontos de estacionamento para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do Pátio, objetivando a agilizar o procedimento de remoção.

Art. 7º Mediante prévio aviso, o Órgão/Entidade Executivo Municipal de Trânsito poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da concessionária para atender a operações especiais compatíveis com o objeto da concessão.

Art. 8º Promovida a concessão pelo Poder Público Municipal, o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo, o seguinte:

I – ter um local apropriado, na área urbana do Município, cercado, iluminado, com câmeras de segurança, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender os agentes fiscalizadores e autoridade de trânsito, assim definidos em Lei;

II – zelar pela total segurança dos veículos removidos ao pátio, dos quais passa a ser fiel depositário;

III – receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 1997), quando devidamente removidos ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito.

Parágrafo Único. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará a referida concessionária às sanções e penalidades previstas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

Art. 9º A concessionária deverá manter o funcionamento dos serviços de remoção e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único. O período de espera para chegada do guincho será de até 20 (vinte) minutos na região central definida em Edital, podendo ser duplicado o tempo em regiões que requeiram deslocamento superior a 10Km (dez quilômetros).

Art. 10. A concessionária deverá receber o Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) recolhido pelo servidor no ato da autuação, devendo ser arquivado em local destinado especificamente para esta finalidade.



§ 1º Caso os documentos de que trata o **caput** do presente artigo não sejam apresentados pelo servidor, a concessionária informará no Termo de Remoção o motivo da ausência.

§ 2º O contrato preverá sanção na hipótese de extravio ou perda dos documentos deixados sob a guarda da concessionária.

Art. 11. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou ao seu representante legal, mediante recibo, o Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), caso tenham sido recolhidos no ato da autuação e remoção.

Art. 12. A concessionária é responsável, desde a autorização pelo servidor para remoção até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por dano causado ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 13. A concessionária manterá, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio etc.) e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 14. A concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos, de acordo com esta Lei e com o respectivo edital de licitação.

Art. 15. Os veículos recolhidos serão encaminhados ao pátio, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto inicialmente de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences e acessórios, entregue pelo motorista do guincho.

Art. 16. A remoção será efetuada sob responsabilidade da concessionária, na presença e/ou com a prévia autorização do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela autuação.

Art. 17. A liberação do veículo será providenciada mediante a apresentação das Guias de Arrecadação, devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento dos impostos, multas e licenciamento, devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do DETRAN/GO, e ao pagamento das diárias devidas e demais taxas.

Parágrafo Único. A liberação do veículo fica condicionada ainda ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, salvo se o reparo não puder ser sanado no depósito, devendo, para tanto, a autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento liberar o veículo para o devido reparo, assinalando prazo para a sua reapresentação e vistoria.



Art. 18. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito em horário a ser estabelecido pelo Órgão/Entidade Executivo Municipal de Trânsito com aval do agente de trânsito.

Art. 19. Haverá um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor, proprietário, ou representante legal, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 20. As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos serão estabelecidas em Edital de licitação.

§ 1º O valor das tarifas a que se refere o **caput** deste artigo terá sua atualização monetária de acordo com o Código Tributário do Município.

§ 2º As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a remoção até a data efetiva da liberação, respeitado o período de carência de estadia.

§ 3º A carência de estadia a que se refere o parágrafo segundo é caracterizada na liberação do veículo em até 24h (vinte e quatro horas) da remoção.

§ 4º A remoção consiste no deslocamento do veículo, pelo guincho, do local onde se encontra retido até o Pátio.

§ 5º O Pátio consiste no local de depósito do veículo removido a pedido da autoridade competente, sob responsabilidade da concessionária, com capacidade de assegurar a integridade do patrimônio do particular.

§ 6º A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção do veículo em depósito pela concessionária.

§ 7º A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada a partir de 24h (vinte e quatro horas) depois da remoção, até a data da efetiva retirada do veículo retido, limitando-se ao prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme § 5º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 do CONTRAN.

Art. 21. Do valor das tarifas, será deduzido e creditado ao Fundo de Fiscalização de Trânsito e Transportes gerido pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT - nos termos do art. 4º, da Lei nº 4.464, de 20 de julho de 2022 - o percentual de repasse fixado no edital da licitação, a título de fiscalização dos serviços prestados, e contrapartida ao Município pela concessão.

Art. 22. Os valores contratados serão atualizados, anualmente, nos termos da legislação pertinente, observado o Edital e as cláusulas do contrato.



Art. 23. A revisão das tarifas dar-se-á para corrigir eventuais distorções na estrutura de custos dos serviços, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 24. Os veículos, sucatas e similares removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, serão levados à hasta pública, sob responsabilidade da concessionária a administração e gerenciamento do leilão e sob a supervisão do Órgão/Entidade Executivo Municipal de Trânsito, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

I – custas do leiloeiro;

II – custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;

III – despesa decorrente dos serviços de remoção, guarda, estadia e depósito;

IV – quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

§ 1º À concessionária caberá promover a execução dos leilões de veículos, sucatas e similares, na forma estabelecida no Edital e legislação em vigor.

§ 2º Havendo insuficiência de recursos para quitação dos débitos e despesas previstas a concessionária responsável pelo leilão deverá comunicar aos demais órgãos e entidades de trânsito credores, para que promovam à desvinculação de tais débitos do registro do veículo.

Art. 25. Fica autorizado o Órgão/Entidade Executivo Municipal de Trânsito a firmar convênios com os órgãos das esferas federal, estadual e municipal, para a consecução dos serviços de remoção, depósito, guarda e leilões de veículos, sucatas e similares, devendo, nesse caso, ser consultada de forma prévia a concessionária quanto a sua capacidade técnica para suportar o adicional de trabalho decorrente dos convênios supracitados.

Art. 26. Em caso de veículo transportando produto perigoso ou perecível e de transporte coletivo, transportando passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 1997).

Art. 27. O poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos regulamentando as disposições da presente Lei.

Art. 28. As demais normas que regerão a licitação e o contrato de concessão serão definidas em edital, atendidas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente.



Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três)
dias do mês de novembro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA